

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Lauri Schuster
RG: 30.548.593-21
CPF: 458.349.460-20

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Associação dos Produtores de Leite de Juranda (APROLEJUR)
CNPJ: 08.161.858/0001-40

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Ensilagem na agricultura familiar: eficiência, segurança e Modernização

4. ENDEREÇO

Avenida Brasil, 2840, centro, Juranda-Pr, 87.355-000.

5. TELEFONE

(44)99123-4493 ou (44)99844-7628

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

latchuk.millana@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio da Associação em razão da não previsão da contrapartida mínima obrigatória de 10% (dez por cento) em bens e/ou serviços, conforme previsto no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 (critério 1.51).

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

I – Da Contrapartida Obrigatória (Item 14.6 – Critério 1.51)

A presente interposição de recurso refere-se à desclassificação do Projeto de Negócio apresentado por esta Organização da Sociedade Civil, motivada pela alegada ausência de apresentação da contrapartida prevista no edital.

Inicialmente, cumpre destacar que o próprio edital apresenta redação que não estabelece de forma inequívoca a obrigatoriedade absoluta da contrapartida para todos os projetos, ao dispor que a Organização da Sociedade Civil “*nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada para a celebração da parceria, deverá apresentar contrapartida*”.

Tal redação evidencia caráter condicional da exigência, não sendo possível interpretar sua aplicação de forma automática e indistinta a todos os proponentes, o que afasta a possibilidade de desclassificação imediata com base exclusivamente nesse fundamento.

Ademais, ressalta-se que a própria Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, oportunizou à proponente a complementação documental, inclusive no que se refere à contrapartida, por meio de solicitação formal via sistema e-Protocolo, após o período de inscrição.

A proponente atendeu integralmente à referida solicitação, agindo de boa-fé e em estrita observância às orientações da Administração Pública, dentro do fluxo oficial do processo.

Dessa forma, a posterior desclassificação do projeto, mesmo após o cumprimento de diligência regularmente solicitada, compromete a segurança jurídica e a confiança legítima depositada nos atos administrativos, uma vez que a proponente não poderia presumir que o atendimento à solicitação formal resultaria, posteriormente, em prejuízo à sua participação no certame.

Destaca-se, ainda, que a alteração de entendimento quanto à exigência da contrapartida, decorrente da análise de impugnação apresentada por terceiros, produziu efeitos sobre proponentes que já haviam atendido às diligências realizadas no curso do processo.

Tal circunstância evidencia mudança de interpretação ao longo da condução do edital, impactando a previsibilidade e a estabilidade dos atos administrativos, especialmente para as organizações que atuaram em conformidade com as orientações formais da Administração.

Ademais, a eventual ausência inicial da documentação relativa à contrapartida configura falha de natureza formal e plenamente sanável, não comprometendo o mérito técnico, a viabilidade econômica ou os objetivos do Projeto de Negócio apresentado.

Nesse sentido, a decisão de desclassificação mostra-se medida desproporcional, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado, que orientam a atuação da Administração Pública em processos dessa natureza.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente reavaliação do Projeto de Negócio apresentado, considerando a documentação já apresentada em atendimento à diligência, ou, subsidiariamente, a regularização formal da documentação referente à contrapartida, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia e a observância dos princípios que regem os processos administrativos.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

1. Notificação recebida via eProtocolo referente à contrapartida

Juranda, 27 de março de 2026.

Lauri Schuster (Presidente)



ePROTOCOLO



Documento: **anexo_17_formulario_de_solicitacao_de_impugnacao_do_edital_e_de_interposicao_de_recursos_APROLEJUR_27_03_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lauri Schuster (XXX.349.460-XX)** em 31/03/2026 15:02 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.364.073-1** por: **Lauri Schuster** em: 31/03/2026 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: